



Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA

"Palácio Noé Arnaud"

Secretaria Municipal de Cultura, Meio Ambiente, Turismo e Cidadania

TERMO DE REFERÊNCIA - ESPECIFICAÇÕES

1.0. DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA PRIVADA DESARMADA, COM PROFISSIONAIS TREINADOS, UNIFORMIZADOS, IDENTIFICADOS E EQUIPADOS, DESTINADOS AOS EVENTOS ORGANIZADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA/RN. Conforme especificações e condições deste Termo de Referência.

2.0. JUSTIFICATIVA

A contratação destina-se ao atendimento das necessidades preventivas de organização e segurança dos eventos promovidos pela Prefeitura Municipal de Alexandria/RN, em ambientes com circulação e concentração de público, de forma compatível com a programação oficial e com o porte de cada atividade.

A utilização de profissionais especializados, uniformizados, identificados e desarmados permitirá executar ações de orientação, acompanhamento preventivo e comunicação de ocorrências, sem substituição das competências próprias dos órgãos de segurança pública. A contratação por unidade de segurança, com acionamentos sucessivos mediante ordem de serviço, torna possível ajustar o efetivo ao público e às condições específicas de cada evento, permitindo ao Município controlar as quantidades efetivamente executadas.

A prestação deverá respeitar a legislação da segurança privada e a habilitação dos agentes, evitando improvisações que comprometam os participantes, o patrimônio e a continuidade das festividades. A clareza da jornada vinculada à unidade medida é requisito indispensável à adequada disputa de preços e liquidação da despesa.

2.2. As características e especificações do objeto são:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Serviços de segurança privada especializada, com profissionais treinados e desarmados, munidos de equipamentos adequados, devidamente uniformizados e identificados, para atendimento aos eventos organizados pela Prefeitura Municipal de Alexandria/RN.	SEGURANÇA	200	182,33	36.466,00
TOTAL					36.466,00

3.0. DAS ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços consistem no fornecimento, por empresa especializada, de profissionais de segurança privada desarmada para atuação preventiva nos eventos municipais, observados o total estimado de 200 unidades e os seguintes requisitos:



Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA

"Palácio Noé Arnaud"

Secretaria Municipal de Cultura, Meio Ambiente, Turismo e Cidadania

3.1.1. Planejamento, coordenação e apoio operacional

- Cumprir o plano de trabalho de cada evento, indicando supervisor, escala e pontos de atuação.
- Realizar reunião ou orientação inicial com a organização do evento, definindo canais de comunicação e procedimentos de ocorrência.

3.1.2. Profissionais de segurança desarmada

- Disponibilizar profissionais com documentação e qualificação pertinentes, uniformizados, identificados e sem porte de armamento.
- Desenvolver vigilância preventiva, orientação dos presentes, observação de riscos e comunicação às autoridades quando necessária.

3.1.3. Equipamentos e apoio logístico

- Fornecer equipamentos de comunicação, identificação e demais meios de proteção legalmente apropriados, sem custos adicionais.
- Providenciar deslocamento, alimentação, supervisão e substituições nos termos da proposta contratada.

3.1.4. Registros e comprovação da execução

- Entregar relação nominal, horários, registros de presença, relatórios de ocorrências e demais comprovantes requeridos pelo fiscal.
- Garantir possibilidade de conferência das unidades efetivamente mobilizadas por evento e impedir cobrança duplicada.

3.1.5. Quantidade e duração

- O total estimado é de 200 unidades de SEGURANÇA, acionadas conforme a necessidade da Administração.
- A duração objetiva correspondente a cada unidade deverá ser estabelecida no instrumento antes da coleta de propostas ou divulgação do aviso; nenhuma jornada deverá ser presumida a partir de amostras distintas.

3.1.6. Forma de Prestação

- Execução mediante Ordem de Serviço com indicação de data, local, quantidade, horário, duração por unidade e responsável pela fiscalização.
- Atendimento aos protocolos do evento e observância integral dos limites de atuação da segurança privada.

3.2. Justificativa para o não parcelamento

3.2.1 A opção pelo não parcelamento da contratação fundamenta-se na homogeneidade da prestação e na conveniência de supervisão, controle e mobilização uniformes dos profissionais.



Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA

"Palácio Noé Arnaud"

Secretaria Municipal de Cultura, Meio Ambiente, Turismo e Cidadania

3.2.1.1. Os serviços constituem item único de segurança privada desarmada, com especificações comuns e atendimento por acionamentos sucessivos.

3.2.1.2. O fracionamento por evento poderia multiplicar contratações, dificultar o controle da habilitação e gerar disparidade de procedimentos de segurança.

3.2.1.3. Nos termos do art. 47, II e § 1º, da Lei nº 14.133/2021, a análise do parcelamento considera a viabilidade técnica e a vantagem econômica, privilegiando, neste caso, a gestão centralizada de serviço homogêneo.

- A supervisão de equipes pode ser unificada;
- O registro e a fiscalização de escalas por evento tornam-se mais consistentes;
- A medição por unidade executada mantém flexibilidade sem criar contratos múltiplos.

3.2.1.4. A seleção ocorrerá pelo menor preço unitário por SEGURANÇA, aplicado ao quantitativo estimado para comparação do valor global, vedada a contratação acima do valor máximo admitido sem justificativa e autorização.

4.0. FORMA DE CONTRATAÇÃO

4.1. O serviço é considerado comum, por possuir padrões objetivamente definíveis. O valor estimado de R\$ 36.466,00 permite, em tese, o processamento mediante dispensa de licitação em razão do valor, fundada no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, observado o limite legal vigente no exercício de 2026, as despesas de mesma natureza da unidade gestora e o disposto no art. 72, inclusive instrução, publicidade e justificativa da escolha do contratado.

4.2. A contratação direta somente será autorizada após confirmação do não fracionamento de despesas, dotação orçamentária, adequação da unidade de medição, confirmação do preço referencial e comprovação da habilitação legal específica da empresa de segurança privada. A Administração buscará a proposta mais vantajosa mediante procedimento transparente e compatível com o regulamento municipal.

5.0. DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A prestação observará condições de segurança, identificação e controle adequadas às características de cada evento:

I. Execução Integral

- Cumprir as unidades autorizadas na Ordem de Serviço e manter efetivo completo durante todo o período definido.

II. Profissionais Qualificados

- Apresentar equipe treinada e habilitada quando aplicável, com substitutos aptos para contingências.
- Não admitir profissionais sem identificação ou em desconformidade com as autorizações exigíveis.



Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA

"Palácio Noé Arnaud"

Secretaria Municipal de Cultura, Meio Ambiente, Turismo e Cidadania

III. Prazos e Cronograma

- Apresentar-se no local e horário previamente estabelecidos e comunicar impedimentos com antecedência viável.
- Registrar formalmente mudanças excepcionais de local ou horário.

IV. Materiais e Equipamentos

- Fornecer uniformes, identificação, comunicação e equipamentos adequados ao serviço desarmado.
- Responder por manutenção e substituição sem ônus extraordinário.

V. Fiscalização e Supervisão

- Permitir conferência in loco da equipe e dos registros por fiscal designado.

VI. Cumprimento Legal e Normativo

- Observar a Lei nº 14.967/2024, a regulamentação federal aplicável e a legislação trabalhista e de saúde ocupacional.

VII. Responsabilidade Civil e Social

- Atuar com urbanidade e respeito aos direitos fundamentais e responder legalmente pelos danos decorrentes de falhas imputáveis à contratada.

5.2. A execução ocorrerá conforme eventos solicitados durante a vigência contratual, mediante Ordens de Serviço emitidas pela Administração. Eventuais mudanças deverão observar o planejamento e ser comunicadas à contratada em tempo hábil, sem modificação unilateral indevida das condições essenciais do objeto.

6.0. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. Os serviços serão recebidos pelo servidor responsável: a) provisoriamente, após cada evento, com conferência de escalas, quantidade, horários e registros de execução; b) definitivamente, após verificação da conformidade técnica e documental, no prazo de até 03 (três) dias úteis, para fins de ateste da Nota Fiscal.

6.3. O recebimento, provisório ou definitivo, não afasta a responsabilidade civil, administrativa e técnica pelos serviços prestados, nem impede a apuração de descumprimentos posteriormente constatados.

7.0. DAS OBRIGAÇÕES

7.1. Da Contratada

- Assinar o instrumento contratual ou equivalente quando regularmente convocada;
- Manter capacidade jurídica e operacional para atendimento integral dos acionamentos aceitos;
- Observar todas as especificações e requisitos legais incidentes sobre a segurança privada desarmada;



Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA

"Palácio Noé Arnaud"

Secretaria Municipal de Cultura, Meio Ambiente, Turismo e Cidadania

- d) Manter endereço eletrônico atualizado para recebimento de solicitações, notificações e ordens de serviço;
- e) Prestar os serviços nos prazos, locais e condições autorizados, apresentando documentação fiscal idônea;
- f) Emitir Nota Fiscal de Serviços com discriminação das unidades efetivamente executadas e sua vinculação às ordens de serviço;
- g) Executar integralmente as atividades preventivas descritas neste termo e no plano específico de cada evento;
- h) Comunicar imediatamente ocorrências, impedimentos e riscos que possam afetar a execução;
- i) Assumir integral responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais de seu pessoal;
- j) Responder pelo cumprimento do objeto e pelo desempenho de seus prepostos;
- k) Corrigir falhas e substituir imediatamente profissionais inaptos, ausentes ou em desacordo com as condições contratadas;
- l) Responder pelos danos diretamente causados à Administração ou a terceiros nos termos da legislação;
- m) Acatar instruções regulares da fiscalização e disponibilizar registros e esclarecimentos;
- n) Cumprir as demais disposições do termo e do contrato;
- o) Não contabilizar unidades sem prestação efetiva ou em duplicidade e aceitar glosas devidamente motivadas;
- p) Não transferir ou subcontratar o núcleo da atividade sem previsão legal e autorização expressa, observadas as exigências regulatórias;
- q) Manter as condições de habilitação e os registros e autorizações legalmente exigíveis durante toda a execução;
- r) Observar as boas técnicas aplicáveis, as normas de saúde e segurança e os limites legais da atividade;
- s) Cumprir as obrigações específicas detalhadas a seguir:

I. Execução dos serviços

- Dimensionar o efetivo por ordem de serviço e assegurar cobertura completa durante a jornada contratada.
- Posicionar profissionais de acordo com o plano definido pela Administração, com supervisão e comunicação operacional.

II. Registros e comprovação de frequência

- Fornecer relação nominal, escala, frequência e relatório sucinto de cada evento.
- Vincular a medição e a nota fiscal às unidades efetivamente atestadas.

III. Substituição e qualificação de pessoal

- Substituir imediatamente profissionais ausentes, não habilitados ou que descumpram as orientações legítimas.



Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA

"Palácio Noé Arnaud"

Secretaria Municipal de Cultura, Meio Ambiente, Turismo e Cidadania

- Assegurar treinamento e identificação compatíveis com o objeto.

IV. Cumprimento Legal e Normativo

- Manter autorização empresarial, habilitação de pessoal e demais condições exigíveis pelas normas da segurança privada.
- Não permitir porte de arma ou emprego de meios coercitivos incompatíveis com o serviço desarmado contratado.

V. Coordenação, comunicação e registros

- Manter supervisor e canal ativo durante os eventos e comunicar ocorrências sem demora.
- Disponibilizar relatórios e documentos à fiscalização, sempre que solicitados.

VI. Responsabilidade Civil e Segurança

- Adotar protocolos preventivos proporcionais e respeitosos e acionar autoridades públicas nas situações de sua competência.
- Responder por prejuízos decorrentes de ação ou omissão imputável à equipe da contratada.

VII. Encerramento e prestação de contas

- Ao término de cada mobilização, apresentar relatório de presença e ocorrências, permitindo ateste objetivo.
- Retirar materiais e equipamentos de sua responsabilidade e colaborar com a desmobilização organizada.

7.2. Da Contratante:

- a) Convocar a empresa selecionada para formalizar o ajuste, dentro do prazo fixado;
- b) Promover publicidade dos atos de contratação na forma da legislação;
- c) Emitir empenho, contrato e Ordens de Serviço conforme a necessidade;
- d) Exigir o fiel cumprimento das obrigações e a manutenção das habilitações;
- e) Informar locais de execução, fluxos, acessos e condições relevantes dos eventos;
- f) Designar gestor e fiscal responsáveis pelo acompanhamento de cada mobilização;
- g) Receber os serviços de acordo com os critérios de medição deste termo;
- h) Permitir acesso regular da equipe identificada às áreas de atuação;
- i) Efetuar pagamento pelas unidades executadas e regularmente atestadas;
- j) Notificar formalmente a contratada para correção de falhas e descumprimentos;
- k) Acompanhar a execução por representantes especialmente designados;
- l) Cumprir demais obrigações legais e contratuais;
- m) Aplicar penalidades cabíveis, assegurado o devido processo;
- n) Processar o pagamento após liquidação regular;
- o) Disponibilizar informações necessárias à organização operacional dos serviços;



Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA

"Palácio Noé Arnaud"

Secretaria Municipal de Cultura, Meio Ambiente, Turismo e Cidadania

p) Comunicar irregularidades identificadas sem afastar as responsabilidades legais da contratada.

8.0. DO PAGAMENTO E DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

8.1. O pagamento será efetuado por unidades efetivamente prestadas e atestadas, no prazo de até 30 (trinta) dias após apresentação da Nota Fiscal e dos registros de frequência e execução, observadas as condições contratuais e a regular liquidação da despesa.

8.2. Havendo erro na Nota Fiscal, divergência quantitativa ou ausência de comprovação, a liquidação será suspensa quanto à parcela irregular até o saneamento, sem prejuízo das glosas cabíveis.

8.3. A vigência contratual será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura ou data indicada no instrumento, observadas as hipóteses legais de extinção e alteração.

8.4. Prazo estimado da prestação: os serviços ocorrerão por mobilizações para os eventos previstos durante a vigência, exclusivamente mediante Ordem de Serviço com jornada e quantitativo definidos.

9.0. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

9.1. Será observado o tratamento diferenciado da Lei Complementar nº 123/2006 quando juridicamente aplicável, considerada a necessidade de que a empresa exerça regularmente atividade de segurança privada e possua as autorizações exigidas.

9.2. A aplicação de benefícios deverá preservar a habilitação legal específica, a adequada execução e a seleção da proposta economicamente vantajosa.

10.0. DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO

10.1. Propõe-se vedar consórcios, mediante justificativa no processo, em razão da natureza homogênea, do valor limitado e da possibilidade de execução integral por empresa especializada regularmente habilitada, evitando a dispersão de responsabilidades e a complexidade de fiscalização.

11.0. DO REAJUSTAMENTO

11.1. Os preços contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano.

11.2. Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

11.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado



Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA

"Palácio Noé Arnaud"

Secretaria Municipal de Cultura, Meio Ambiente, Turismo e Cidadania

obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

11.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

11.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

11.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.8. O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

11.9. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

12.0. DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

12.1. A qualificação técnica deverá compreender atestado de capacidade compatível com o serviço, comprovação da legitimidade de atuação em segurança privada perante o órgão fiscalizador competente, quando exigida, e demonstração de que os profissionais mobilizados estão qualificados conforme as normas pertinentes.

12.2. As exigências de habilitação devem ser proporcionais à natureza, ao valor e aos riscos do serviço, respeitando os arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021, sem dispensar autorizações legalmente indispensáveis ao exercício da atividade regulada.

13.0. DA CLASSIFICAÇÃO COMO SERVIÇOS COMUNS

13.1. O objeto classifica-se como serviço comum, por admitir descrição objetiva dos padrões de desempenho, qualificação, identificação, medição e fiscalização, conforme o art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/2021, não obstante a incidência de requisitos específicos de habilitação e controle.

14.0. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

14.1. O contratante designará gestor e fiscal, na forma do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, para conferir as Ordens de Serviço, o efetivo presente, os horários, a documentação da equipe, as ocorrências e a regularidade das medições, registrando inconformidades e determinando providências proporcionais.

15.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos



Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA

"Palácio Noé Arnaud"

Secretaria Municipal de Cultura, Meio Ambiente, Turismo e Cidadania

definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

15.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

16.0. DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

16.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

17.0. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. A despesa correrá à conta da dotação própria do orçamento municipal vigente, a ser identificada e certificada pelo setor responsável antes da contratação. A estimativa global é



Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA

"Palácio Noé Arnaud"

Secretaria Municipal de Cultura, Meio Ambiente, Turismo e Cidadania

de R\$ 36.466,00, condicionada à confirmação da equivalência da duração da unidade e dos requisitos legais do procedimento.

Alexandria/RN, 01 de outubro de 2026.

KATERINE KENE DE OLIVEIRA LACERDA FLAUSINO

Secretaria Municipal

